

LEI N.º 1.220/2009

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Mantenópolis para o exercício financeiro de 2010.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 126 da Lei Orgânica do Município de Mantenópolis e no art. 4º da Lei Complementar no. 101/00, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Riscos Fiscais;
- II - de Metas Fiscais, composto de:

- a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
- b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2007, 2008 e 2009;
- c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2008;

- d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2006, 2007 e 2008, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Mantenedópolis - IPASMA.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2010, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio da participação popular e de controle social implica assegurar aos cidadãos, a sociedade organizada, através das entidades de classe, de organizações sociais e similares e da iniciativa privada, a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
- III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de conta e respectivos pareceres prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal;

§ 2º. Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em papel, do referido projeto para a

Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores e 1 (uma) para a Comissão Responsável.

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município para 2010 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação popular;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais;
- IX - Qualificação e valorização do servidor público municipal;

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município para 2010 será norteada pelas metas e prioridades estabelecidas na Lei nº 1.027, de 09 de novembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009.

Parágrafo único. Considerar-se-á automaticamente revogado todo o dispositivo desta Lei que se encontrar incompatível com a Lei que vier a instituir o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Mantenópolis encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2010, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2009, observado o disposto nesta lei.

§ 1º. A proposta orçamentária da Câmara Municipal de Mantenópolis, encaminhada nos termos do "caput" deste artigo, terá como parâmetros aqueles definidos nesta Lei, sem prejuízo do disposto em seu art. 3º;

§ 2º. O repasse total anual ao Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2010, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, não ultrapassará ao valor apurado aplicando-se o percentual estabelecido nos termos do § 2º, do artigo 29-A da Constituição da República.

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2010:

- I - projeto de lei;
- II - anexo com os critérios de projeção da receita;
- III - demonstrativo das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos especificados nesta Lei.

Art. 9º. Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2010, mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder executivo Municipal na proporção de 1/4 (um quarto) por mês, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 12. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de seis de abril de 2005.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2009, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas desta restrição aquelas relativas às despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta, Fundos e autarquias:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2010 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, a receita prevista para o exercício de 2009 conforme aprovado pela lei orçamentária vigente e a receita orçada para 2010;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2008, a despesa fixada conforme aprovado pela lei orçamentária para 2009 e a despesa orçada para 2010;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2008, a despesa fixada para 2009 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2010;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação para o exercício de 2008 e a tendência para o exercício de 2009;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - das atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, se existirem, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 19. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das autarquias, discriminará suas despesas, no mínimo com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além de outros detalhamentos exigidos em Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 21. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Observado o disposto no artigo anterior, ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo, encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos, por concurso público e contratações, respeitada a legislação vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento do projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições

públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 28. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 29. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 33. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 34. A lei orçamentária anual poderá conter dispositivo autorizando os Poderes Executivo e Legislativo, a abrir créditos suplementares até o limite de

10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da mencionada Lei Federal.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 03 de setembro de 2009.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 03/09/2009

Registrado às Fls:

Livro n.º

ANEXO I -ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Município de MANTENÓPOLIS - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo acima das estimativas orçamentárias	140.000	Abertura de créditos adicionais com fonte em cancelamento de dotações de despesas não essenciais.	140.000
Despesas emergenciais causadas pela inconstância climática (secas, alagamentos, etc.)	230.000	Abertura de créditos adicionais a serem suportados pela dotação da reserva de contingência	230.000
TOTAL	370.000	TOTAL	370.000

FONTE: Estudos Orçamentários - Sec. Municipal de Finanças PMM

ANEXO II – ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	19.950.000	18.741.193		21.240.000	18.742.278		22.800.000	18.898.018	
Receitas Primárias (I)	19.450.000	18.271.489		20.500.000	18.089.299		21.170.000	18.678.755	
Despesa Total	19.950.000	18.741.193		21.240.000	18.742.278		22.800.000	20.116.940	
Despesas Primárias (II)	19.300.000	18.130.578		20.150.000	17.780.457		20.800.000	18.352.296	
Resultado Primário (III) = (I – II)	150.000	140.911		350.000	308.842		370.000	326.459	
Resultado Nominal	(123.750)	(116.252)		(100.000)	(88.240)		(55.500)	(48.969)	
Dívida Pública Consolidada	4.150.000	3.898.544		4.270.000	3.767.869		4.500.000	3.970.449	
Dívida Consolidada Líquida	2.900.000	2.724.284		2.800.000	2.470.733		2.600.000	1.206.494	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças PMM

PIB Exercícios de 2009 em diante: não informado pelo IBGE, bem como também não informado pelo Estado ou suas Entidades.

Taxa média de Inflação Projetada

Exercícios ->	2010	2011	2012
Média Anual* (%)	6,45%	6,46%	6,46%

*Projetada com base em índices oficiais de inflação (www.ibge.gov.br)

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Valor Constante= {Valor corrente – [valor corrente (-) valor corrente deflacionado pela taxa média de inflação projetada para os exercícios subsequentes]}.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais

As projeções das metas para receitas, despesas, resultados nominal e primário, bem como para o montante da dívida pública, levaram em consideração, além de outros menos significativos, os seguintes fatores:

- Crescimento médio anual das transferências do Estado e da União em torno de 10%/AA;
- Expectativas da realização de operações de crédito;
- As ações pretendidas pela Administração para reduzir a inadimplência tributária municipal;
- O cenário de crise financeira mundial, que já repercute sobre a receita municipal do exercício corrente, conforme exposto no quadro posterior.

Projeção de Receitas (Valores Correntes)

ITEM	Valores arrecadados		Valores Estimados			
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
EXERCÍCIOS						
Valor Dem. Balancete/Orçamento	16.371.568	18.736.224	18.001.885	19.950.000	21.240.000	22.800.000
Δ valor	-	2.364.656	(734.339)	9.930	1.290.000	11.338
Δ%		14,44%	-3,92%	0,06%	6,47%	0,05%

Fonte: Balancetes de Receita 2008 e 2009 - Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Em que pese o crescimento anual observado nos últimos cinco anos, superior a 10% das receitas, a atual crise financeira mundial já afeta substancialmente as receitas municipais, apresentando uma queda real da arrecadação superior a

20% em relação ao mesmo período do exercício de 2008, o que justifica previsões de receita mais pessimistas para o exercício de referência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entretanto, as recentes manifestações do mercado financeiro revelam que, em resposta as ações dos governos brasileiro e de outras nações de importância significativa na economia mundial, em especial os Estados Unidos da América, já é visível a estabilização das atividades econômicas, permitindo que as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012 sejam mais otimistas.

Influência da Crise Mundial Sobre as Receitas

Em R\$ 1,00

ITEM	Valor Corrente	Valor Constante
Rec. Orçam. Total Arr.Até abr/08	6.061.199	6.470.532
Rec. Orçam. Total Arr.Até abr/09	5.143.816	5.143.816
Δ valor	(917.384)	(1.326.717)
Δ%	-15,14%	-20,50%

Fonte: Balancetes da Receita - Exercícios de 2008 e 2009

Valor Constante calculado com base em projeção do IPCA - IBGE

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.377.358		18.736.223,98		2.358.865	14,40%
Receitas Primárias (I)	16.293.302		19.382.192,21		3.088.890	18,96%
Despesa Total	16.377.358		20.071.440,99		3.694.083	22,56%
Despesas Primárias (II)	15.778.302		20.058.650,80		4.280.349	27,13%
Resultado Primário (III) = (I-II)	515.000		(676.458,59)		(1.191.459)	-231,35%
Resultado Nominal	(165.479)		(432.428,52)		(266.949)	161,32%
Dívida Pública Consolidada	3.735.849		4.987.529,43		1.251.680	33,50%
Dívida Consolidada Líquida	2.897.322		2.233.729,35		(663.593)	-22,90%

FONTE: Anexo II - LDO 2009 e Balanço Patrimonial Consolidado/2008 - PMM

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	16.350.000	17.360.000	6,18	19.100.000	10,02	19.950.000	4,45	21.240.000	6,47	22.800.000	7,34
Receitas Primárias (I)	16.263.200	17.270.900	6,20	18.300.000	5,96	19.450.000	6,28	20.500.000	5,40	21.170.000	3,27
Despesa Total	16.350.000	17.360.000	6,18	19.100.000	10,02	19.950.000	4,45	21.240.000	6,47	22.800.000	7,34
Despesas Primárias (II)	15.740.000	16.725.000	6,26	17.900.000	7,03	19.300.000	7,82	20.150.000	4,40	20.800.000	3,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	523.200	545.900	4,34	400.000	(26,73)	150.000	(62,50)	350.000	133,33	370.000	5,71
Resultado Nominal	(430.812)	(175.408)	(59,28)	(110.000)	(37,29)	(123.750)	12,50	(100.000)	(19,19)	(55.500)	(44,50)
Dívida Pública Consolidada	4.020.500	3.960.000	(1,50)	4.200.000	6,06	4.150.000	(1,19)	4.270.000	2,89	4.500.000	5,39
Dívida Consolidada Líquida	3.246.569	3.071.161	(5,40)	1.500.000	(51,16)	2.900.000	93,33	2.800.000	(3,45)	2.600.000	(7,14)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	15.645.933	16.377.358	4,67	18.001.885	9,92	18.741.193	4,11	18.742.278	0,01	18.898.018	0,83
Receitas Primárias (I)	15.562.871	16.293.302	4,69	17.247.879	5,86	18.271.489	5,93	18.089.299	(1,00)	18.678.755	3,26
Despesa Total	15.645.933	16.377.358	4,67	18.001.885	9,92	18.741.193	4,11	18.742.278	0,01	20.116.940	7,33
Despesas Primárias (II)	15.062.201	15.778.302	4,75	16.870.877	6,92	18.130.578	7,47	17.780.457	(1,93)	18.352.296	3,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	500.670	515.000	2,86	377.003	(26,80)	140.911	(62,62)	308.842	119,17	326.459	5,70
Resultado Nominal	(412.260)	(165.479)	(59,86)	(103.676)	(37,35)	(116.252)	12,13	(88.240)	(24,10)	(48.969)	(44,51)
Dívida Pública Consolidada	3.847.368	3.735.849	(2,90)	3.958.530	5,96	3.898.544	(1,52)	3.767.869	(3,35)	3.970.449	5,38
Dívida Consolidada Líquida	3.106.765	2.897.322	(6,74)	1.413.761	(51,20)	2.724.284	92,70	2.470.733	(9,31)	1.206.494	(51,17)

FONTE: LDO 2009; balancetes de receitas e despesas, exercícios de 2007 e 2009, Secretaria Municipal de Finanças - PMM

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Ativo Real Líquido	4.213.264	100	6.088.529	100	4.363.283	100
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	4.213.264	100	6.088.529	100	4.363.283	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Ativo Real Líquido	5.117.043	100	4.899.812	100	4.512.620	100
Reservas			-		-	
Lucros ou Prejuízos			-		-	
TOTAL	5.117.043	100	4.899.811,54	100	4.512.620	100

FONTE: Balanços Patrimoniais Prefeitura Municipal de Mantenópolis e do Instituto de Previdência e Assistência de Mantenópolis - IPASMA

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

NÃO OCORRERAM ALIENAÇÃO DE ATIVOS NOS EXERCÍCIOS DE 2006 A 2008

FONTE: Balancete de Receita (exercícios de 2006 a 2008)

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	365.483	509.914	545.955
RECEITAS CORRENTES	365.483	509.914	545.955
Receita de Contribuições dos Segurados	240.364	332.517	325.069
Pessoal Civil	240.364	332.517	325.069
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	105.923	135.754	-
Receita Patrimonial	-	360	182.516
Receita de Serviços	19.196	41.283	640
Outras Receitas Correntes	-	-	37.729
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	19.196	41.283	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	380.229	440.524	356.833
RECEITAS CORRENTES	380.229	440.524	356.833
Receita de Contribuições	380.229	440.524	356.833
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	380.229	440.524	356.833
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	745.712	950.439	902.788
DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	449.827	533.095	709.341
ADMINISTRAÇÃO	63.786	123.055	229.018
Despesas Correntes	63.786	111.360	167.503
Despesas de Capital	-	11.695	61.515
PREVIDÊNCIA	386.040	410.040	480.323
Pessoal Civil	386.040	410.040	480.323
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	449.827	533.095	709.341
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Balançetes de Receita e Despesa dos Exercícios de 2006/08 - IPASMA

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1/2
2010

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
	Saldo financeiro do exercício anterior			1.720.696
2009	966.470	928.749	37.721	1.758.417
2010	968.847	991.401	(22.553)	1.735.864
2011	975.200	990.015	(14.816)	1.721.048
2012	977.855	1.044.498	(66.642)	1.654.406
2013	981.900	1.073.099	(91.198)	1.563.207
2014	986.538	1.096.678	(110.141)	1.453.066
2015	989.131	1.138.095	(148.964)	1.304.102
2016	992.623	1.168.061	(175.438)	1.128.664
2017	993.481	1.227.663	(234.182)	894.481
2018	994.115	1.288.451	(294.336)	600.145
2019	978.753	1.680.341	(701.587)	(101.442)
2020	978.656	1.778.470	(799.814)	(901.256)
2021	973.934	1.942.231	(968.297)	(1.869.553)
2022	964.313	2.185.668	(1.221.355)	(3.090.908)
2023	961.577	2.291.410	(1.329.833)	(4.420.742)
2024	961.546	2.364.402	(1.402.857)	(5.823.598)
2025	961.810	2.447.258	(1.485.448)	(7.309.046)
2026	962.685	2.508.057	(1.545.372)	(8.854.418)
2027	963.264	2.567.754	(1.604.489)	(10.458.908)
2028	959.942	2.675.773	(1.715.831)	(12.174.738)
2029	963.390	2.733.201	(1.769.811)	(13.944.549)
2030	960.927	2.835.443	(1.874.516)	(15.819.066)
2031	964.058	2.861.067	(1.897.009)	(17.716.074)
2032	962.843	2.911.996	(1.949.153)	(19.665.227)
2033	965.792	2.929.419	(1.963.627)	(21.628.854)
2034	967.880	2.984.776	(2.016.897)	(23.645.751)
2035	970.322	3.004.282	(2.033.960)	(25.679.711)
2036	970.188	3.038.017	(2.067.829)	(27.747.539)
2037	950.048	3.076.256	(2.126.208)	(29.873.747)
2038	930.103	3.082.294	(2.152.191)	(32.025.938)
2039	931.888	3.265.712	(2.333.824)	(34.359.762)
2040	924.141	3.319.150	(2.395.009)	(36.754.771)
2041	923.713	3.314.790	(2.391.077)	(39.145.847)
2042	927.246	3.390.721	(2.463.475)	(41.609.322)
2043	924.480	3.390.321	(2.465.841)	(44.075.163)
2044	926.231	3.383.846	(2.457.615)	(46.532.779)
2045	927.873	3.425.537	(2.497.664)	(49.030.443)
2046	925.624	3.420.762	(2.495.138)	(51.525.581)
2047	926.361	3.379.677	(2.453.316)	(53.978.897)
2048	929.393	3.339.536	(2.410.143)	(56.389.040)
2049	931.992	3.310.140	(2.378.148)	(58.767.188)
2050	932.573	3.297.688	(2.365.115)	(61.132.302)
2051	932.029	3.265.624	(2.333.595)	(63.465.898)
2052	932.093	3.205.970	(2.273.877)	(65.739.775)
2053	934.612	3.169.163	(2.234.551)	(67.974.326)
2054	935.028	3.138.944	(2.203.915)	(70.178.241)

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2/2
2010

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2055	933.799	3.091.936	(2.158.137)	(72.336.378)
2056	934.899	3.050.361	(2.115.462)	(74.451.841)
2057	935.117	2.997.004	(2.061.887)	(76.513.728)
2058	936.193	2.985.253	(2.049.061)	(78.562.789)
2059	932.437	2.932.963	(2.000.526)	(80.563.315)
2060	933.020	2.857.577	(1.924.557)	(82.487.872)
2061	925.750	2.823.863	(1.898.113)	(84.385.985)
2062	923.649	2.760.607	(1.836.958)	(86.222.943)
2063	923.162	2.681.034	(1.757.872)	(87.980.815)
2064	922.390	2.613.070	(1.690.679)	(89.671.494)
2065	921.365	2.556.749	(1.635.384)	(91.306.878)
2066	921.385	2.513.842	(1.592.457)	(92.899.335)
2067	921.287	2.435.838	(1.514.552)	(94.413.887)
2068	923.019	2.368.946	(1.445.927)	(95.859.814)
2069	924.752	2.324.901	(1.400.149)	(97.259.963)
2070	923.398	2.270.530	(1.347.132)	(98.607.094)
2071	925.633	2.229.192	(1.303.559)	(99.910.654)
2072	923.948	2.171.535	(1.247.587)	(101.158.240)
2073	923.348	2.127.594	(1.204.246)	(102.362.486)
2074	925.117	2.075.697	(1.150.579)	(103.513.066)
2075	926.878	2.038.849	(1.111.971)	(104.625.037)
2076	926.406	1.996.059	(1.069.653)	(105.694.690)
2077	927.843	1.957.445	(1.029.602)	(106.724.292)
2078	928.336	1.921.280	(992.943)	(107.717.235)
2079	927.028	1.883.516	(956.488)	(108.673.723)
2080	928.867	1.850.313	(921.447)	(109.595.170)
2081	930.782	1.823.969	(893.187)	(110.488.357)
2082	924.438	1.797.055	(872.617)	(111.360.974)
2083	926.403	1.771.435	(845.032)	(112.206.006)
2084	926.616	1.951.229	(1.024.613)	(113.230.619)

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial - Instituto de Previdência e Assistência de Mantenópolis - IPASMA

Nota: Projeção atuarial elaborada em out/2008

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
Dívida Ativa - IPTU	Remissão	Contribuintes inscritos	130.000	-	-	Arrecadação efetiva da Dívida Ativa. Ampliando a taxa média de realização de 12% para um patamar acima de 30%
	Anistia (juros e multa)					Campanha de arrecadação utilizando recadastramento e/ou reavaliação do valor venal dos imóveis

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	450.000
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	110.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	340.000
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	340.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	270.000
Novas DOCC	270.000
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	70.000

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - PMM